MODELO DE PETIÇÃO

REGISTRO CIVIL. MUDANÇA DE SEXO E PRENOME. SEGREDO DE JUSTIÇA. INICIAL

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 3º, IV, 5º, III, X[[1]](#footnote-1) e 196 da Carta Magna e na Lei n. 6.015, de 31.12.73, requerer a presente MEDIDA DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA MUDANÇA DE SEXO E PRENOME EM REGI­ME DE SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, art. 189, I)[[2]](#footnote-2), pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O suplicante nasceu em data de ... na cidade de ..., sob o sexo ..., conforme se constata em sua certidão de nascimento (doc. n. ...).

2. Posteriormente, aos ...anos de idade constatou que sua pessoa nada tinha a ver com o seu sexo biológico, eis que o mesmo era afeminado e sempre agiu como se fosse do sexo feminino, vestindo-se como tal e tendo atração por pessoas do sexo masculino, fulminando que o suplicante aca­bou por se submeter a cirurgias plásticas para a aplicação de silicone, en­fim, para parecer como se fosse uma mulher.

3. O suplicante pretende unir-se definitivamente com uma pessoa do sexo masculino, já que se sente psicologicamente como se uma mulher fosse. Pretende, contudo, regularizar sua situação, face ao flagrante constrangi­mento a que sempre é exposto.

4. Na condição, portanto, de transexual, o suplicante se sente como se fosse uma mulher, o que se dirá no campo legal, eis que em seu íntimo pessoal já se sente como tal, tendo inclusive realizado em data de ..., uma cirurgia de reespecificação de sexo (doc. n. ...).

5. Em sede de doutrina, ANTÔNIO CHAVES, O direito à vida e ao próprio corpo, São Paulo: RT, 1989, p. 337, citando o Prof. Roberto Farina, esclarece que:

“*O Transexual, é inteiramente diferente. Ele usa roupas femininas porque nelas experimenta uma sensação de conforto, de naturalidade, de descontração, tranquilidade e bem-estar. Adota sempre um nome feminino e se dedica a tarefas femininas, realizadas com naturalidade, sem afetação. O transexual acredita, inso­fismavelmente pertencer ao sexo contrário à sua anatomia e por isso se transveste. Para ele, a operação de mudança de sexo é uma obstinação. Em momento algum vive, comporta-se ou age como homem. Quando o faz é sob condições estressantes que podem conduzi-lo a consequências neuróticas e até psicóticas. Estas podem chegar a ponto de induzi-lo à automutilação da pró­pria genitália e, em certos casos, ao suicídio*”.

6. O transexualismo pode ser conceituado como:

“*um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha, em geral, de um sentimento de mal-estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatómico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possí­vel ao sexo desejado*”.

7. Tal espécie de cirurgia já é realizada em diversos países do mundo e também em nosso país, tendo sido retirado o órgão masculino, com a alte­ração de forma cirúrgica para a implantação de um órgão feminino, tudo conforme se constata do laudo médico, tendo, portanto, ocorrido a troca de sexo.

8. O Conselho Federal de Medicina (CFM), aprovou oficialmente a cirurgia para a mudança de sexo e já recomenda que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça o procedimento na rede pública.

9. Pretende assim, evitando-se constrangimentos à sua pessoa, regularizar sua situação no âmbito jurídico, procedendo-se à alteração de seu registro civil para o sexo feminino, para que seu nome também passe definitiva­mente a ser ...

10. Há precedentes para a questão:

“*TRANSEXUALISMO – Retificação de registro civil. Diferença de concei­tos de transexualismo, homossexualismo e travestismo. Procedência do pedido com autorização para retificação do primitivo nome de “João” para “Joana” ante a comprovação de conversão sexual mediante cirurgia*” (Decisão da 7ª Vara Cível da Família e Sucessões de São Paulo – SP, Juiz Dr. Henrique Nel­son Calandra).

A 6ª Vara da Família de Brasília – DF, também já decidiu nesse sen­tido, sendo o juiz prolator da sentença, o Dr. Carlos Eduardo Batista. Já se decidiu, ainda, que:

“*Jurisdição voluntária. Autorização para operação. A pretensão da postulante de obter autorização para submeter-se a intervenção cirúrgica com o propósito de alteração de sexo com extirpação de glândulas sexuais e modificações genitais, é de ser conhecida pelos evidentes interesses jurídicos em jogo, dados os reflexos não só na sua vida privada como na vida da sociedade, não podendo tal fato ficar a critério exclusivamente das normas ético-científicas da medicina*” (TJRS-RT 551-205).

Da mesma forma já decidiu o TJGO através de sua lª Câm. Civ. em decisão do mês de agosto de 2004.

11. Assim, também no âmbito jurídico tem-se aceitado o pedido que ora se formula perante este MM. Juízo.

12. ***Ex positis***, requer o processamento do presente pedido, com a oitiva do representante do Ministério Público e o decreto de procedência do pleito, para se determinar a retificação do nome do suplicante conforme declinado, alterando-se, ainda, o sexo para feminino, expedindo-se ofício ao Cartório de Registro Civil onde fora realizado o registro.

13. Requer a produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do autor.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: **IV –** promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes(...) **III –** ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...) **X –**são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (...) [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 189**. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; [↑](#footnote-ref-2)